



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre os processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/05/2017 e, considerando:

- os Artigos 8º, 9º e 48 da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução nº 03 de 22.07.2016 da Câmara de Educação Superior/CNE;
- a Portaria Normativa nº 22 de 13/12/2016 do Ministério da Educação;
- a Resolução Nº 177/2012-CEPEX;
- o Processo Nº 23111.013374/2017-90.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Universidade Federal do Piauí (UFPI), de acordo com a legislação vigente, poderá, por declaração de equivalência, revalidar diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, habilitando os portadores do diploma para os fins previstos em lei, e reconhecer diplomas de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, em conformidade com a legislação pertinente e para os fins nela previstos, observado o que regulamenta a presente Resolução.

§ 1º Os processos de revalidação ou de reconhecimento devem ser fundamentados em análise que considere as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos;

§ 2º Os dispositivos desta Resolução não serão exigidos nos casos previstos em acordo de cooperação entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, na conformidade do que é exigido pela legislação brasileira.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, deverá o (a) requerente anexar cópia do acordo de que for beneficiário.

RECEBIDO NA PREG/UFPI
Em 25/05/17; às 10h35
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 -02

§ 4º Aos refugiados que não possam exibir a documentação solicitada, admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

§ 5º Caberá à Universidade Federal do Piauí solicitar, quando julgar necessário, a tradução dos documentos que acompanham o pedido de revalidação ou reconhecimento de diplomas.

§ 6º A tradução para a língua portuguesa da documentação original em língua estrangeira, especificamente o Diploma, o Histórico e o Projeto Pedagógico ou a Integralização Curricular, será feita por Tradutor Público Juramentado e deverá constar das folhas imediatamente seguintes ao documento traduzido.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos documentos em inglês, em francês e em espanhol, desde que sejam estes os idiomas do documento original.

§ 8º A Assessoria Internacional prestará assistência, sempre que solicitada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, nos processos de revalidação e reconhecimento de diploma estrangeiro.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO OU DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 2º Podem ser objeto de revalidação e reconhecimento os diplomas oriundos de Instituições estrangeiras de ensino superior que correspondam aos cursos, títulos ou habilitações, estendendo-se o conceito de equivalência para áreas congêneres, similares ou afins aos cursos oferecidos na Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º O processo de revalidação ou de reconhecimento poderá ser protocolado em fluxo contínuo e tramitará por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da abertura do processo.

§ 1º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração de responsabilidade funcional e institucional, diretamente no âmbito da instituição ou por órgão externo de controle da atividade pública ou de supervisão da educação superior brasileira.

§ 2º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no caput a interrupção do processo de revalidação ou do reconhecimento do diploma por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por condição obstativa que a instituição não tenha dado causa.

Art. 4º Após recebimento do pedido de revalidação ou de reconhecimento acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UFPI, por intermédio do curso de graduação ou do programa de pós-graduação que avaliará o pedido de revalidação ou de reconhecimento procederá, no prazo de trinta (30) dias, a exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 03

de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§ 1º Constatada a adequação da documentação, a instituição emitirá a(s) guia(s) para pagamento(s) da(s) taxa(s) incidente(s) sobre o pedido.

§ 2º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo assinalado pela UFPI, ensejará o indeferimento do pedido.

§ 3º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no caput.

§ 4º O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

§ 5º A Universidade federal do Piauí, receberá anualmente para revalidação e reconhecimento até 10(dez) processos de cada curso ou programa (graduação e pós-graduação).

§ 6º Solicitações de revalidação ou de reconhecimento em caráter de urgência que ultrapassem o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria pertinente, que enviará o pedido ao curso de graduação ou programa de pós-graduação responsável pela avaliação para emitir parecer, cabendo ao CEPEX sua homologação.

Art. 5º É vedada a apresentação de requerimento de revalidação ou reconhecimento iguais e simultâneos em mais de uma instituição reconhecidora.

Art. 6º Para a apresentação do pedido, o requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados e, atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 7º As taxas correspondentes a revalidação ou reconhecimento de diplomas serão fixadas pelo Conselho de Administração da UFPI.

CAPÍTULO III

DA REVALIDAÇÃO DOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º O processo de revalidação de curso de graduação será aberto e instaurado com o requerimento do interessado ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação, acompanhado da seguinte documentação obrigatória:

I- Cópia de Identidade e CPF para brasileiro ou naturalizado;

II- Se estrangeiro, cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro com comprovação de regularidade da permanência no Brasil, expedida pela Superintendência da Polícia Federal;

III- cópia autenticada do diploma a ser revalidado, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, com o visto, no documento original, da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, ressalvados, quanto ao visto da autoridade consular brasileira, os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 04

signatários da Convenção da Apostila, de acordo com o Decreto nº 8660, de 29 de janeiro de 2016 e a Resolução CNJ Nº 228, de 22 de junho de 2016;

IV- cópia do histórico escolar (ou documento equivalente) do curso superior, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, ressalvados, quanto ao visto, no documento original, da autoridade consular brasileira, os signatários da Convenção da Apostila, de acordo com o Decreto nº 8660, de 29 de janeiro de 2016 e a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016;

V- ementas ou conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI- comprovante do pagamento da taxa prevista, no art.7º desta resolução.

Parágrafo único. Entende-se por histórico escolar (ou documento equivalente) do curso superior o documento que contenha os componentes curriculares cursados e aproveitados em relação aos resultados das avaliações, com respectiva carga horária por componente, indicando a frequência e os graus ou conceitos obtidos pelo portador do Diploma, a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias.

Art. 9º O pedido de revalidação deverá ser acompanhado dos documentos listados no art. 8º, somente sendo aberto o processo quando completamente instruído e apto para a avaliação de equivalência.

§ 1º O interessado na revalidação deverá sugerir no pedido o curso para o qual pretende obter equivalência, cabendo, no entanto, à Universidade Federal do Piauí, conceder equivalência ao curso solicitado ou àquele com mais afinidade com o cursado no exterior.

§ 2º O parecer técnico sobre a regularidade da documentação será dado no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido, devendo ser concedido maior prazo quando houver exigência de cumprimento de diligência, sob pena de indeferimento.

Art. 10 Estando o processo devidamente instruído, o Pró-Reitor de Ensino de Graduação encaminhará a documentação ao Diretor da Unidade de Ensino à qual pertence o curso indicado pelo requerente, para os devidos procedimentos.

Art. 11 O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por Comissão constituída de, no mínimo, 03 (três) professores titulares e 01(um) suplente da própria Universidade Federal do Piauí, especialmente constituída e nomeada, por Portaria do Diretor da Unidade de Ensino.

Art. 12 Caberá à Comissão de revalidação, verificando a qualificação conferida pelo título de graduação e a adequação da documentação que o acompanha, analisar a correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto dos componentes curriculares do curso realizado no exterior e do curso que é oferecido na Universidade Federal do Piauí, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 05

cumprimento da carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares vigentes do curso, e manifestar-se pelo deferimento ou pelo indeferimento da revalidação pleiteada.

§ 1º Na ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, será adotada como referência a carga horária do curso equivalente na Universidade Federal do Piauí.

§ 2º A Comissão de Professores poderá, ao longo da tramitação do processo de revalidação, solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, persistindo dúvidas, poderá a Comissão de Professores determinar que o candidato seja submetido a exames e provas destinadas à caracterização da equivalência entre os cursos, devendo tais exames e provas ser realizados em língua portuguesa.

§ 4º A Comissão de revalidação, ao analisar o processo de equivalência, optará por uma das seguintes indicações:

- I - revalidação, sem necessidade de exames, provas ou estudos complementares;
- II - revalidação, condicionada à realização de estudos complementares;
- III- revalidação, condicionada à aprovação em exames;
- IV- revalidação, condicionada à realização de estudos complementares e de aprovação em exames;
- V - recusa da revalidação requerida.

§ 5º No caso dos incisos II, III e IV, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação estabelecerá os procedimentos necessários, devolvendo o processo à Diretoria da Unidade de Ensino sempre que for indicada a realização de exames e provas.

§ 6º A complementação de estudos será admitida, desde que não exceda o percentual de 25% da carga horária mínima do curso, exigida nas diretrizes curriculares ou, na ausência destas, a carga horária mínima do curso equivalente na Universidade Federal do Piauí.

Art. 13 O processo de revalidação poderá ser protocolado em fluxo contínuo e tramitará por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da abertura do processo.

§ 1º A comissão terá um prazo de até 30(trinta) dias, a partir da data de recebimento do processo, para elaboração do parecer técnico sobre a viabilidade de revalidação do diploma pretendido.

§ 2º Sendo o parecer pela complementação de estudos e/ou exames e provas, a Comissão de revalidação encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 06

§ 3º Após a emissão do parecer final, a Comissão de revalidação encaminhará o processo à Direção da Unidade Acadêmica, que o despachará para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para submeter o parecer à apreciação e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPEX.

§ 4º Sendo o parecer homologado, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação comunicará a decisão ao interessado, para que, em caso de deferimento, apresente o diploma original para que se proceda ao devido registro, e, em caso de indeferimento, receba o inteiro teor do parecer.

§ 5º Da decisão homologada pelo CEPEX, no prazo de até 7(sete) dias úteis, contados da data da comunicação ao requerente, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, não sendo admitida a juntada de documentos novos, caberá recurso para o próprio CEPEX e, se necessário, posteriormente, ao Conselho Universitário da UFPI, obedecendo também ao prazo máximo de até 07(sete) dias úteis após comunicação ao requerente da decisão do CEPEX.

Art.14 Concluído o processo com decisão favorável, o diploma original será entregue pelo interessado para ser apostilado e registrado, sendo o termo de apostila assinado pelo Reitor da Universidade Federal do Piauí, obedecendo-se à legislação brasileira.

Art. 15 A Universidade Federal do Piauí adotará o processo de tramitação simplificada, para cursos estrangeiros cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 05 (cinco) anos, atinente à verificação exclusiva de documentação comprobatória da diplomação especificada no art. 8º, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§ 1º Nos casos de tramitação simplificada, o processo de revalidação encerrar-se-á em até 60(sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

§ 2º Diplomados em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL) terão a tramitação de revalidação simplificada.

Art. 16 Ficam excluídos do processo de revalidação estabelecido por esta Resolução os diplomas médicos obtidos em IES estrangeiras.

Parágrafo único. Os diplomas médicos serão revalidados pela Universidade Federal do Piauí, exclusivamente pelo sistema do exame REVALIDA, enquanto perdurar a adesão desta IES ao referido exame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 07

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por cursos da UFPI regularmente credenciados, avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

Art. 18 O requerente, quando de posse de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, poderá requerer o reconhecimento na UFPI de ambos por meio de processos distintos.

Seção I

Da Documentação de Reconhecimento

Art. 19 Os requerentes deverão apresentar, quando da solicitação de reconhecimento, os seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64 049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 08

cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados; e

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

§ 1º Caberá à Comissão de Avaliação designada pela UFPI responsável pela análise de reconhecimento solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista neste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol;

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 09

projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 20 A UFPI, através da Comissão de Avaliação do Programa de Pós-Graduação responsável pela análise do processo de reconhecimento, poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

Parágrafo único A Comissão de Avaliação poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no artigo anterior.

Art. 21 Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§ 1º Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

§ 2º A avaliação a que se refere o caput deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela UFPI, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Seção II

Da Análise do Pedido de Reconhecimento

Art. 22 A análise do pedido de reconhecimento de diploma será efetuada por Programa de Pós-Graduação da UFPI que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme orientação contida na Resolução CNE/CES nº 03, de 2016

Art. 23 O reconhecimento de diplomas de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 10

§ 1º A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º É facultado à Comissão de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

§ 3º O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 4º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação, quando aplicável.

§ 5º O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos *stricto sensu* ofertados pela UFPI.

§ 6º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a universidade poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 24 Caberá à UFPI, por meio de mecanismos próprios, tornar disponíveis informações relevantes à instrução dos processos de reconhecimento de diplomas.

§ 1º As informações referidas no caput, quando existentes, deverão ser transmitidas ao MEC, a fim de serem organizadas e disponibilizadas aos interessados por meio da Plataforma Carolina Bori.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 11

§ 2º O MEC disponibilizará, por meio da Plataforma Carolina Bori, a relação anual de programas de pós-graduação *stricto sensu* do SNPG, avaliados e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Seção III

Da Tramitação Simplificada

Art. 25 A tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento de diplomas aplica-se exclusivamente aos casos definidos nesta Resolução e na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 03 de 2016 e pela Portaria Normativa nº 22 de 2016 do Ministério da Educação.

Art. 26 A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada na Seção I do Capítulo IV desta Portaria, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 27 A UFPI, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até noventa dias, contados a partir da data de abertura do processo.

Art. 28 A tramitação simplificada aplica-se:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

III - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela CAPES.

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG informarão ao MEC os acordos de dupla titulação, indicando prazo de vigência,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 12

instituição e programa objeto do acordo, para fins de divulgação na Plataforma Carolina Bori.

§ 2º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas que já foram submetidos a três análises por instituições reconhecedoras diferentes e que o reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

§ 3º Os cursos e programas identificados na forma do parágrafo anterior permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente relativo à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.

§ 4º A lista a que se referem os §§ 2º e 3º considerará as informações prestadas pelas agências de fomento (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e Fundações de Apoio à Pesquisa - FAPs).

Art. 29 Os pedidos de reconhecimento correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Seção IV

Do Resultado da Análise

Art. 30 A Comissão de Avaliação do Programa de Pós-Graduação responsável pelo processo de reconhecimento deverá elaborar parecer circunstanciado, no qual informará ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 13

Parágrafo único Em caso de deferimento, o processo seguirá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, da UFPI, para decisão quanto ao apostilamento e reconhecimento.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 31 Cada Programa de Pós-Graduação da UFPI deverá criar a sua Comissão de Avaliação de Reconhecimento de Títulos - CART, tendo a função de promover todo o processo de avaliação de pedidos de reconhecimentos de diplomas expedidos por instituições estrangeiras na sua área do conhecimento;

§ 1º Cada Comissão será composta por 03(três) docentes titulares do Programa e 01(um) docente suplente;

§ 2º Poderão ser convidados a participar de processo de avaliação específico, professores externos ao corpo docente do Programa que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do referido processo;

CAPÍTULO VI
DO RESULTADO

Art. 32 O diploma, quando reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se prescindível que a instituição reconhedora, a UFPI, estabeleça uma relação de similitude unívoca entre a nomenclatura original do curso reconhecido e um dos cursos que ela oferta na mesma área do conhecimento, bastando a certificação de equivalência de competências e habilidades do grau afim utilizado no Brasil e sua correspondência ao grau original revalidado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 - 14

§ 2º A UFPI deverá apostilar o diploma, reconhecendo-o como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, indicar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

Art. 33 Concluído o processo de reconhecimento, o diploma reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente máximo da UFPI observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

Parágrafo único A instituição manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 34 O parecer e a decisão final dos processos de reconhecimento deverão conter motivação clara e congruente.

Parágrafo único. O requerente será cientificado do parecer e da decisão final.

Art. 35 O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final deverá ser tornado de conhecimento público, preservando-se a identidade do requerente.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 36 Denegada o reconhecimento do diploma e esgotadas as instâncias recursais, no âmbito da instituição, será assegurada ao interessado apenas uma nova solicitação em outra instituição, para o mesmo diploma.

§ 1º Superadas as duas possibilidades de revalidação ou reconhecimento junto às instituições, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES.

§ 2º No caso de provimento do recurso por parte do CNE/CES, o processo de reconhecimento será devolvido à instituição para nova instrução processual e eventual correção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 – 15

**CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 37 O MEC, por meio da Capes, poderá definir novos procedimentos relativos às orientações gerais de tramitação dos processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado estrangeiros.

Art. 38 Caberá ao MEC gerenciar o Portal e a Plataforma Carolina Bori, de forma a organizar e tornar acessíveis a todos os interessados as informações e os procedimentos relativos ao processo de revalidação e reconhecimento de diplomas, bem como viabilizar o controle e o fluxo dos processos de revalidação ou reconhecimento.

Art. 39 A UFPI deverá publicar, no início de cada ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de renovação para cada área e curso.

Art. 40 A UFPI deverá credenciar um servidor que responderá, junto ao MEC, pelas informações definidas nesta Resolução e pelo acompanhamento dos processos de reconhecimento.

Art. 41 O requerente, no ato da solicitação de reconhecimento, deverá assinar um termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente.

Art. 42 O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 43 Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a UFPI terá o prazo limite de trinta dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§1º O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até sessenta dias, contados da ciência da solicitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 065/17 – 16

§ 2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à UFPI a suspensão do processo por até noventa dias.

Art. 44 No caso de decisão final favorável ao reconhecimento de diploma, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da UFPI, via requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral da instituição para o seu apostilamento, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. O apostilamento do reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Teresina, 19 de maio de 2017


José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor